PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANA

LEI No. 388/92

SUMULA. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Municipio de Rio Branco do Sul para o exercício financeiro de 1.993.

A Câmara Muncipal de Rio Branco do Sul Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Orçamento Geral do Município de Rio Branco do Sul Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1993, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr$ 43.200.000.000,00 (Quarenta e Tres Bilhões, Duzentos Milhões de Cruzeiros).

Art. 2o. - A Receita será realizada de acôrdo com a legislação especifica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		32.640.000.000,00
Receita Tributária	1.290.000.000,00	
Receita Patrimonial	510.000.000,00	
Receita Industrial	20.000.000,00	
Receita de Serviços	20.000.000,00	
Transferências Correntes	30.200.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	600.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		10.560.000.000,00
Operação de Crédito	8.000.000.000,00	
Alienação de Bens	160.000.000,00	
Transferências de Capital	2.400.000.000,00	
Total		43.200.000.000,00

Art. 3o. - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os orãos:

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	4.528.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
Governo Municipal	833.000.000,00
Secretaria de Administração	704.000.000,00
Secretaria de Finanças	2.299.000.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	14.295.000.000,00
Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	4.478.000.000,00
Secretaria de Transportes	5.754.000.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	10.310.000.000,00
Total	43.200.000.000,00

Art. 4o. - Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES		31.435.000.000,00
Despesas de Custeio	30.534.000.000,00	
Transferencias Correntes	901.000.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		11.765.000.000,00
Investimentos	11.345.000.000,00	
Inversões Financeiras	170.000.000,00	
Transferências de Capital	250.000.000,00	
Total		43.200.000.000,00

Art. 5o. - A Despesa está assim distribuida segundo as funcões de Governo:

Legislativa	4.528.000.000,00
Administração e Planejamento	3.475.000.000,00
Agricultura	570.000.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	80.000.000,00
Educação e Cultura	14.295.000.000,00
Habitação e Urbanismo	5.710.000.000,00
Saúde e Saneamento	5.092.000.000,00
Assistência e Previdência	756.000.000,00
Transporte	8.494.000.000,00
Total	43.200.000.000,00

Art. 6o. - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul e na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da despesa Autorizada, servindo como recurso para tais Suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1o. do Artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março 1.964.

Parágrafo Único - Fica Autorizada e não será computada para efeito de limite fixado no "caput" deste Artigo, a abertura de Créditos Suplementares com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, conforme definido no inciso I parágrafo 1o. do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite desse superávit;

II - excesso de arrecadação da Receita, até o limite do excesso efetivamente ocorrido;

III - ajustamento de dotações de um mesmo orgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas.

Artigo 7o.- De conformidade com o disposto no Artigo 4º e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320 de 17 de março 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar pelo orgão central, as dotações atribuidas as diversas unidades orçamentárias e a redestribuir parcelas nas dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste Artigo, não serão computadas para efeitos de limite fixada no Artigo 6o. desta Lei.

Artigo 8o. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Legislação em vigor, e a realizar Operação de Crédito por Antecipação da Receita na forma da Lei, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Artigo 9o. - O poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar Operações de Créditos, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais observados os limites de capacidades de endividamento do Município, de acôrdo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e estabelecida pela Constituição Federal.

Artigo 10o. - O Executivo Municipal, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias, antes de iniciado o Exercício de 1.993, através de Decreto, deverá proceder a correção da previsão da Receita e da fixação da Despesa constantes desta Lei, utilizando para tanto o índice oficial da inflação ocorrida no período de agosto a dezembro e ainda projetando a inflação para o Exercício de 1.993, usando como critério a média de inflação dos últimos seis meses do Exercício de 1.992.

Artigo 11o. - Esta Lei entrará em vigor a 1o. de janeiro de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, 07 de dezembro de 1.992.

MIGUEL ABRAN ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL